



## **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUARA**

**(Autarquia Municipal)**

**CNPJ: 20.898.672/0001-73 – Inscrição Estadual: Isento**

### **ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

N.º \*\*\*\*\*/2023

Através do presente instrumento, de uma lado o **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do município de **ITAGUARA - MG**, autarquia municipal, criada nos termos da lei, 552 de 12 março de 1981, inscrita no CNPJ/MF nº 20.898.672/0001-73, sediada na rua Geraldo Oliveira Lima, nº , 110, CEP: 35488-000, representada por sua diretora, Cristiane Maria das Dores Freitas, CPF 860.693.146-20, no uso de sua competência, neste ato denominado simplesmente **SAAE** e, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** de outro lado, a empresa \*\*\*\*\*  
CNPJ\*\*\*\*\*  
estabelecida na cidade \*\*\*\*\* - à Rua/Avenida \*\*\*\*\* - representada por \*\*\*\*\*  
CPF: \*\*\*\*\*  
doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado, em decorrência de processo licitatório n.º 023/2023 - pregão presencial, e com base na Lei 8.666/83 e 10.520/02, o que segue, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO :**

**1.1-** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e periféricos, impressoras, redes de internet e demais equipamentos e acessórios de tecnologia da informação que integram o patrimônio do SAAE de Itaguara, conforme especificações e condições constantes do edital e termo de referência, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

#### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

**2.1** - Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira deste instrumento, o **SAAE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ XXXXX por cada hora trabalhada.

**2.2** - Os pagamentos ocorrerão em até 5 (cinco) dias úteis após a execução dos serviços e inspeção dos mesmos, condicionado à apresentação da Nota Fiscal.

**2.3** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 15 dias após a data de sua apresentação válida.

#### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**3.1** Executar o serviço conforme a demanda do **CONTRATANTE**, obedecidos os prazos e as condições fixados neste termo de referência, mormente o fiel cumprimento dos requisitos e padrões de qualidade estabelecidos no decreto federal n.º 10.540/2020.



## **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUARA**

**(Autarquia Municipal)**

**CNPJ: 20.898.672/0001-73 – Inscrição Estadual: Isento**

3.2 Arcar com todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Licitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

3.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

3.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

3.6 - Assinar o contrato no prazo estabelecido na convocação para tal.

3.7 – Conceder garantia dos serviços prestados, pelo prazo de 90 dias.

3.8 - Emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção de IR estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação.

### **4 – CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

4.1 - Manter em seu quadro de funcionários, pessoas que tenham condições de assimilar as orientações dadas pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

4.2 - Efetuar pagamento à CONTRATADA no prazo e forma fixados neste termo, após a entrega da Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas.

4.3 Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do contrato.

4.4 Fiscalizar os serviços prestados, e rejeitá-los se estiverem em desacordo com as especificações/obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando-a para proceder às correções necessárias.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

5.1 - O presente contrato terá prazo de vigência de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de sessenta meses, conforme artigo 57, inciso II da lei 8666/93.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:**

6.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente o presente contrato, sem aviso prévio nas seguintes hipóteses:



## **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUARA**

**(Autarquia Municipal)**

**CNPJ: 20.898.672/0001-73 – Inscrição Estadual: Isento**

- a) não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do objeto do contrato;
- b) não cumprimento dos prazos e cronogramas estabelecidos;
- c) se a **contratada** não mantiver os padrões de qualidade exigidos;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **contratante**;
- e) outros motivos previstos no artigo 78 da lei federal 8.666/93.

**Parágrafo único:** Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculadas a ato ou fato da contratada, ser-lhe-á dado pré-aviso, com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

### **7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**7.1** O presente contrato poderá ser alterado, desde que ocorram alguns dos motivos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente justificados por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebração.

### **8- CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA:**

**8.1** – Poderá haver alterações de preços com base no art. 65 “d” da Lei 8.666/93 visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, sendo que tais pedidos serão analisados pela administração e produzirão seus efeitos nos serviços a serem prestados a partir da data de seu deferimento. Em nenhuma hipótese terão seus efeitos retroativos à data anterior ao deferimento. Serviços porventura prestados cujos quais não tenham sido emitidas as respectivas notas fiscais serão faturados com preço anterior a recomposição.

**8.2** - O reajuste financeiro será permitido após 12 meses da prestação de serviços, e será feito de acordo com o IGPM- FGV.

### **9– CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**9.1-** Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão acompanhados e fiscalizados pelo servidor Marcos Túlio de Oliveira Freitas, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme Lei 8.666/93.

### **10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**10.1-** As despesas para execução do presente contrato decorrerão por conta da dotação orçamentária própria, sendo seus elementos a classificação orçamentária nº 17.122.0210.2158.3.3.90.40.00.

### **11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:**

**11.1** - O presente contrato é regido pela lei 8.666/93 de 21/06/93 e lei 10.520/02, aplicando-se, nos casos omissos, o disposto na legislação vigente.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAGUARA**

**(Autarquia Municipal)**

**CNPJ: 20.898.672/0001-73 – Inscrição Estadual: Isento**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

12.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Itaguara - MG, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual forma e teor, a que se sujeitam as partes, depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas,

Itaguara, \*\* de \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\*

\_\_\_\_\_  
Cristiane Maria das Dores Freitas  
Diretora do SAAE  
CPF: 860.693.146-20

\_\_\_\_\_  
\*\*\*\*\*  
Representante  
CPF: \*\*.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_